



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2
SPLegis

PROJETO DE LEI 347/2017 DE 24/05/2017

Promovente:

Ver. ABOU ANNI (PV)

Ementa:

ACRESCENTA O ART. 2º-B À LEI Nº 10.154, DE 07 DE OUTUBRO DE 1986, QUE DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE COLETIVO DE ESCOLARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, A FIM DE AUTORIZAR A SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA DO CONDUTOR EM CASOS DE ENFERMIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 01 do processo
nº 01-347 de 2017

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF. 01.094

autuado em 31/05/2017 14:33:55.

fls. 1

Gabinete do Vereador **Abou Anni**

PROJETO DE LEI Nº

PL
347/2017

Acrescenta o art. 2º-B à Lei nº 10.154, de 07 de outubro de 1986, que dispõe sobre o transporte coletivo de escolares no âmbito do Município de São Paulo, a fim de autorizar a substituição imediata do condutor em casos de enfermidades, e dá outras providências.

14:54 24/05/2017 018521 - Protocolo Legislativo - SP.22

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o art. 2º-B à Lei nº 10.154, de 07 de outubro de 1986, que dispõe sobre o transporte coletivo de escolares no âmbito do Município de São Paulo, com a seguinte redação:

"Art. 2º-B Fica assegurado ao transportador de escolares o direito de indicar um condutor substituto no caso de se tornar impossível prestar o serviço diretamente em razão de doença devidamente comprovada por laudo médico. (NR)

Parágrafo único. A substituição de que trata o caput deste artigo se dará enquanto o condutor não for considerado apto e terá como condição o atendimento de todas as exigências para o transporte de escolares, além da imediata comunicação ao órgão fiscalizador competente para a consecução dos objetivos desta lei." (NR)

30 MAI 2017

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 e 03 e folha de informação
sob nº 04 . 31.05.17
Ass: _____

Kardor Izidório de Andrade
Ass. Sec. Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do processo
nº 01-347 de 2017

fls. 3

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF. 101

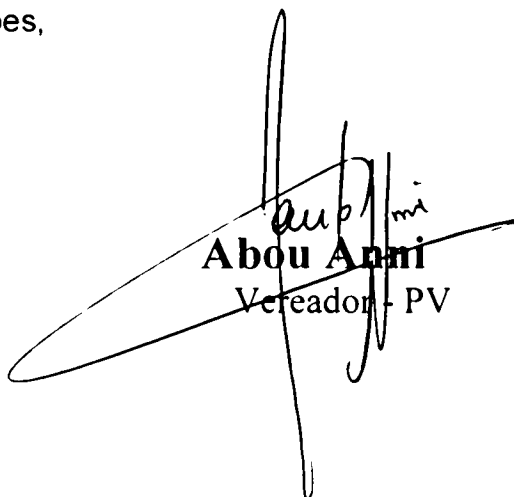
Gabinete do Vereador **Abou Anni**

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


Abou Anni
Vereador - PV



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Reunião n.º 03 do processo
n.º 01-347 de 2017

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF. 101.094

Gabinete do Vereador Abou Anni

JUSTIFICATIVA

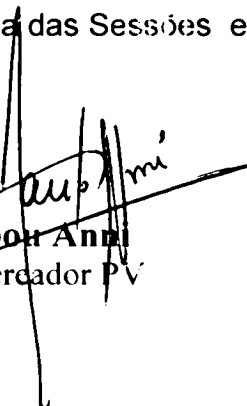
O presente projeto de lei visa acrescentar dispositivos na Lei nº 10.154, de 07 de outubro de 1986, que dispõe sobre o transporte coletivo de escolares no âmbito do Município de São Paulo, a fim de autorizar a substituição imediata do condutor em casos de enfermidades, e dá outras providências.

A *mens legis* da alteração apresentada é aperfeiçoar a prestação do serviço de transporte coletivo de escolares, pois, atualmente, o transportador que se encontra enfermo não tem a possibilidade de se fazer substituir, com presteza, na execução dos serviços do transporte de escolares no Município de São Paulo, o que, incontestemente, acarreta prejuízo para esse relevante serviço de interesse público.

Por sua vez a matéria encontra-se no âmbito da competência municipal de legislar sobre assuntos de interesse local, "ex vi", do artigo 13, I da Lei Orgânica do Município, e de iniciativa legislativa da Câmara Municipal, conforme disposto no *caput* do art. 37 do mesmo Diploma Legal.

Ex positis, com o fito de evitar a interrupção do serviço por excesso de rigidez normativa e garantir a prestação do serviço de transporte de boa qualidade, cogente se faz aprovar esta iniciativa. Por ser medida que se impõe, cumpre requerer o apoio dos pares desta E. Casa de Leis!

Sala das Sessões em


Abou Anni
Vereador PV